



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 036 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990
(DOE 23.11.1990 – N. 27.099, ANO XCVII)

AUTORIZA O Poder Executivo conceder remissão de créditos tributários nas hipóteses de calamidade e notória pobreza do contribuinte nas formas da Lei.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Remissão de Créditos Tributários nos casos de Calamidade Pública e Notória Pobreza do Contribuinte, na forma desta Lei.

Art. 2.º A remissão, na hipótese de Calamidade Pública, fica a critério do Poder Executivo, que aferirá as circunstâncias do evento e a conveniência da concessão.

Parágrafo único. Essa aferição será realizada por órgão de Assistência Social da Prefeitura.

Art. 3.º A remissão, na hipótese de notória pobreza do Contribuinte será concedido quando:

- I – sua renda familiar mensal não ultrapassar a 03 (três) salários mínimos;
- II – comprovar possuir um único e nele residir, desde que outro não possuam seu cônjuge, filho menor ou maior inválido.

Parágrafo único. Considera-se renda familiar, para fins desta Lei, o produto do trabalho das pessoas consideradas ativas que integram a família e que habitam o mesmo imóvel.

Art. 4.º A renda familiar será comprovada mediante:

- I – Apresentação do contracheque;
- II – Por atestado do Órgão de Assistência Social da Prefeitura, nos casos de desempregados e de pessoas reconhecidamente carente de recursos.

Art. 5.º No caso de falsidade documental ou má fé do contribuinte e demais pessoas, inclusive funcionários municipais, para a obtenção da remissão esta será cancelada administrativamente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 6.º Para solicitar a remissão de seus débitos com o fisco Municipal, deverá o contribuinte instruir pedido escrito à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente acompanhado dos documentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7.º A remissão se restringirá ao solicitado pelo contribuinte e será concedida ao mesmo tipo de crédito, apenas uma vez.

Art. 8.º A remissão total ou parcial de créditos tributários, depois de atendidos os requisitos previstos nesta Lei, será concedida mediante despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de novembro de 1990.

ARTHUR VIRGILIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

JOSÉ BARROSO NETO
Secretário Municipal de Administração

LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO
Procurador Geral do Município

CLÁUDIO ANTUNES CORREIA
Secretário Municipal de Economia e Finanças

ROGER ABRAHIM
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ORLANDO CABRAL HOLANDA
Secretário Municipal de Obras

JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

AILTON LUIS SOARES
Secretário Municipal de Limpeza Pública

MARIA RITA FURTADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Ação Comunitária

ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Saúde

CARLOS GOMES
Secretário de Municipal de Educação



Diário Oficial

GOVERNO VIVALDO FROTA

Ano XCVII

* Manaus, sexta-feira, 23 de novembro de 1990 *

Número 27.099

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

LEI Nº 1.999, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

CONSIDERA de utilidade pública a União Municipal das Associações Comunitárias do Estado do Amazonas - UMACAM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO saber a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

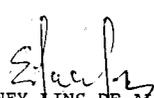
Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União Municipal das Associações Comunitárias do Estado do Amazonas - UMACAM, com sede e foro na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

Parágrafo único - Incumbe à Secretaria de Estado da Justiça, nos termos da Lei nº 86, de 04 de dezembro de 1963, o exame da documentação a que se refere o citado diploma legal, no seu artigo 1º, alterado pela Lei nº 15, de 19 de agosto de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 23 de novembro de 1990.

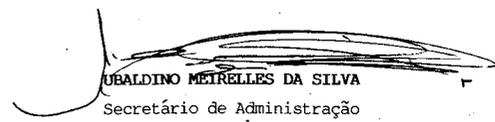

ÁTILA SIDNEY LINS DE ALBUQUERQUE
Governador do Estado, em exercício

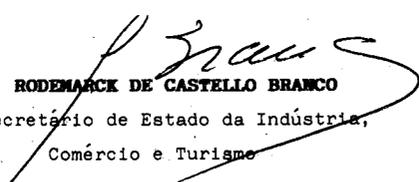

JOSE ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINITIUS FIGUEIREDO DANTAS
Secretário de Estado de Governo, em exercício


OSIRIS MESSIAS ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

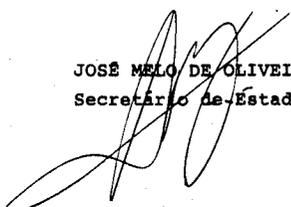

JOSE CARLOS RESTON
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral


UBALDINO METRELLES DA SILVA
Secretário de Administração


RODEMARCK DE CASTELLO BRANCO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

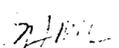

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Justiça

HAROLDO FURTADO DE PAIVA
Secretário de Estado de Comunicação Social, em exercício

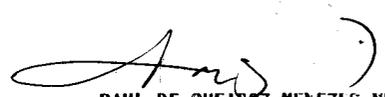

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Educação e Cultura


RAUL JORGE LEÃO BRASIL
Secretário de Estado da Produção Rural e Abastecimento


Dr. CARLOS AUGUSTO TELLES DE BORBOREMA
Secretário de Estado da Saúde


NAIRY LEAL DE PAIVA MILON
Secretária de Estado do Trabalho e Bem Estar Social, em exercício

DJALMA CUNHA E SILVA SOBRINHO
Secretário de Estado dos Transportes e Obras, em exercício


RAUL DE QUEIROZ MENEZES VEIGA
Secretário de Estado para Promoção do Desenvolvimento das Áreas de Fronteira

JAYTH DE OLIVEIRA CHAVES
Secretário de Estado para Assuntos Especiais

L E I :

Art. 1.º — Fica desafetada da finalidade originalmente prevista na Lei n.º 1.297, de 30 de junho de 1977, uma parte da área de terras pertencente ao patrimônio da Empresa Municipal de Urbanização — URBAM, com as seguintes características: área total de 2.442,99 m² e perímetro de 202,40 m, limitando-se ao NORTE, com terras do patrimônio municipal (Horto Municipal), por uma linha de 43,80 m; ao SUL, fazendo frente com a Av. André Araújo, por uma linha de 64,50 m; a LESTE, com a Rua 06 do Conjunto Residencial dos Servidores Públicos Municipais, por uma linha de 52,80m e a OESTE, também com terras do patrimônio Municipal (Horto Municipal), por uma linha de 41,60 m.

Art. 2.º — A área especificada no artigo antecedente deverá ser integralmente reincorporada ao Patrimônio Municipal, para a finalidade de ser incorporada ao Horto Municipal, sob administração da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente — SEDEMA.

Art. 3.º — Fica a Empresa Municipal de Urbanização — URBAM autorizada a proceder o devido desmembramento da área especificada no artigo 1.º desta Lei, bem como a efetivar todos os demais atos junto ao Registro de Imóveis respectivo, necessários ao atendimento das disposições aqui constantes.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de novembro de 1990.

ARTHUR VIRGILIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

José Barroso Neto

Secretário Municipal de Administração

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Cláudio Antunes Correia

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Roger Abraham

Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano

Orlando Cabral Holanda

Secretário Municipal de Obras

José Carlos Monteiro de Souza

Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento

Louismar de Matos Bonates

Sec. Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Ailton Luís Soares

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Maria Rita Furtado Rodrigues

Secretário Municipal de Ação Comunitária

Antonio Evandro Melo de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

A fat. 2.132

LEI N.º 0036 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

AUTORIZA o Poder Executivo conceder Remissão de Créditos Tributários nas hipóteses de calamidade pública e notória pobreza do contribuinte, nos termos desta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Remissão de Créditos Tributários nos casos de Calamidade Pública e Notória Pobreza do Contribuinte, na forma desta Lei.

Art. 2.º — A remissão, na hipótese de Calamidade Pública, fica a critério do Poder Executivo, que aferirá as circunstâncias do evento e a conveniência da concessão.

Parágrafo Único — Essa aferição será realizada por órgão de Assistência Social da Prefeitura.

Art. 3.º — A remissão na hipótese de Notória Pobreza do Contribuinte, será concedida quando:

I sua renda familiar mensal não ultrapassar a 03 (três) salários mínimos;

II — comprovar possuir um único imóvel e nele residir, desde que outro não possuam seu cônjuge, filho menor ou maior inválido.

Parágrafo Único — Considera-se renda familiar, para fins desta Lei, o produto do trabalho das pessoas economicamente ativas que integram a família e que habitam o mesmo imóvel.

Art. 4.º — A renda familiar será comprovada mediante:

I — Apresentação do contra-cheque;

II — Por atestado do órgão de Assistência Social da Prefeitura, nos casos de desempregados e de pessoas reconhecidamente carentes de recursos.

Art. 5.º — No caso de falsidade documental ou má fé do contribuinte e demais pessoas, inclusive funcionários municipais, para a obtenção da remissão, esta será cancelada administrativamente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 6.º — Para solicitar a remissão de seus débitos com o Fisco Municipal, deverá o contribuinte instruir pedido escrito à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente acompanhado dos documentos necessários.

Art. 7.º — A remissão se restringirá ao solicitado pelo contribuinte e será concedida ao mesmo tipo de crédito apenas uma vez.

Art. 8.º — A remissão total ou parcial de créditos tributários, depois de atendidos os requisitos previstos nesta Lei, será concedida mediante despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de novembro de 1990.

ARTHUR VIRGILIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

José Barroso Neto

Secretário Municipal de Administração

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Cláudio Antunes Correia

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Roger Abraham

Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano

Orlando Cabral Holanda

Secretário Municipal de Obras

José Carlos Monteiro de Souza

Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento

Louismar de Matos Bonates

Sec. Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Ailton Luís Soares

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Maria Rita Furtado Rodrigues

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Antonio Evandro Melo de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

A FAT. 2117.